

# SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARAÇATUBA

## REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARAÇATUBA

### CAPÍTULO I

#### DA FINALIDADE

**Artigo 1º.** O presente regulamento tem por finalidade estabelecer normas, rotinas e critérios para compras e contratação de obras e serviços terceirizados e especializados da **ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARAÇATUBA**, qualificada no âmbito do Estado, a seguir denominada simplesmente **SANTA CASA DE ARAÇATUBA**.

**Parágrafo 1º** O presente regulamento tem por finalidade estabelece e padronizar normas, rotinas e critérios a serem adotados e os princípios a serem observados pela instituição, norteados os gastos no que tange as compras e a contratação de obras e serviços terceirizados e especializados que forem realizadas.

**Parágrafo 2º.** O presente regulamento aplica-se em todas as compras de produtos perecíveis e não perecíveis, bens de consumo e materiais permanentes necessários para as atividades diárias e as contratações de obras e serviços terceirizados para a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARAÇATUBA**.

**Parágrafo 3º.** O presente regulamento também tem por finalidade dar cumprimento ao disposto na Lei Complementar do Governo do Estado de São Paulo Nº. 846, de 04 de Junho de 1998, Capítulo II, Das Disposições Finais e Transitórias, Artigo 19.

### CAPÍTULO II

#### DAS DEFINIÇÕES

**Artigo 2º.** Para os fins deste regulamento, considera-se:

**I - Compra** - toda aquisição remunerada de bens de consumo e materiais permanentes com fornecimento único ou parcelado, com a finalidade de suprir a **O.S.S. - SANTA CASA DE ARAÇATUBA**, com os materiais necessários ao desenvolvimento de suas atividades;

**II - Obra** - toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação, realizada por execução direta ou indireta nas dependências da **O.S.S. - SANTA CASA DE ARAÇATUBA**;

**III - Serviço** - toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a **O.S.S. - SANTA CASA DE ARAÇATUBA**, tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro ;



## CAPÍTULO III

### DAS COMPRAS

**Artigo 3º.** As compras realizadas pela **O.S.S. – SANTA CASA DE ARAÇATUBA** obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte seqüência:

**I - As compras** da **O.S.S. – SANTA CASA DE ARAÇATUBA** serão acompanhadas em conjunto com o Setor de Compras, Gestão Suprimentos, Gestão Financeira e pelo administrador da **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARAÇATUBA** legalmente constituído.

II - O procedimento de compras em geral compreende o cumprimento das etapas a seguir especificadas:

A) Solicitação de Compras;

a.1 – A solicitação de compra deverá ser emitida exclusivamente pelo centro distribuidor;

B) Seleção de Fornecedores;

C) Apuração da melhor oferta;

D) Emissão de Ordem de Compra;

III - O procedimento de compras terá início com o recebimento da Solicitação de Compras, que deverá ser feita em impresso específico da **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARAÇATUBA**, ou através dos impressos internos padronizados, elaborados e emitidos através do sistema informatizado que já estiver ou que vier a ser implantado na **O.S.S. – SANTA CASA DE ARAÇATUBA**, devidamente autorizado pelo responsável da área, que deverá conter as seguintes informações:

A) Descrição pormenorizada do bem que deve ser adquirido;

B) Especificações Técnicas;

C) Quantidade a ser adquirida;

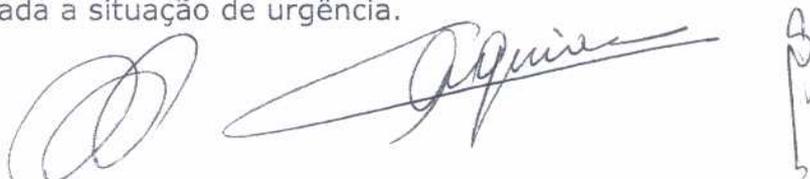
D) Regime de Compra: rotina ou urgente;

E) Informações sobre a movimentação do material no estoque.

IV - Considera-se de urgência a aquisição de material inexistente no estoque, com imediata necessidade de utilização;

V – O Setor requisitante, deverá apresentar justificativa técnica plausível da necessidade de adquirir o bem em regime de urgência, sob pena do requerido produto não ser cotado;

VI - O Setor de Compras poderá dar ao procedimento de compras o regime de Rotina, caso conclua não estar caracterizada a situação de urgência.

The bottom of the page features three handwritten signatures or initials in black ink. The first is a circular scribble on the left. The second is a long, flowing signature in the center. The third is a vertical line with a hook at the bottom on the right.

VII - A solicitação de compras que não atender a padronização de compra e contratação de obras e serviços terceirizados e especializados estabelecida na **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARAÇATUBA**, será submetida a análise e aprovação da Comissão Consultiva e de Fiscalização dos Processos de Compras.

VIII - O Setor de Compras deverá colher no mínimo três orçamentos de fornecedores distintos, com as suas respectivas especificações técnicas;

IX - A aprovação do orçamento, dar-se-á através da menor custo apresentado, considerando o valor que resultar da somatória de fatores que encerram um peso relativo para avaliação proposta, envolvendo, entre outros, a melhor proposta comercial ;

X- Ordem de Compra deverá ser assinada pelo comprador, devidamente identificado, Gestor Suprimentos, Gestor Financeiro , bem como pela Administração da **O.S.S. - SANTA CASA DE ARAÇATUBA**, sempre em conformidade com este Regulamento.

XI - O recebimento dos bens e materiais deverá ser realizado pelo Setor de Recebimento da **O.S.S. - SANTA CASA DE ARAÇATUBA**, sendo este, responsável pela conferência dos materiais juntamente com seus respectivos estoques, consoante as especificações contidas na Ordem de Compra.

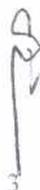
## **XII - DISPENSA DA SELEÇÃO**

A dispensa da seleção de fornecedores poderá ocorrer em virtude dos seguintes casos :-

- a) - Na aquisição de materiais, equipamentos ou serviços diretamente de produtor, fornecedor ou representante comercial exclusivo, desde que não existam produtos equivalentes no mercado;
- b) - Em aquisição de equipamentos e componentes cujas características sejam específicas em relação aos objetivos a serem alcançados;
- c) - Em complementação de obras ou serviços e aquisição de materiais, componentes e/ou equipamentos para substituição ou ampliação, já padronizados pela entidade;
- d) - Emergência, quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos à entidade ou comprometer a segurança de pessoas, serviços ou equipamentos;
- e) - Quando não se apresentarem interessados à Seleção de Fornecedores ;

Para a utilização da **DISPENSA**, deverá constar aprovação do ADMINISTRADOR e PROVEDOR desta entidade e todo o processo deve ser formalizado, de forma clara e objetiva, os motivos que embasaram a utilização da dispensa, utilizando-se, conforme a situação, de documentação comprobatória.

XII - A aprovação do orçamento, deverá ser pelo ADMINISTRADOR e PROVEDOR, dar-se-á através da menor custo apresentado, considerando o valor que resultar da somatória de fatores que encerram um peso relativo para avaliação proposta, envolvendo, entre outros, a melhor proposta comercial ;



XIII - Ordem de Compra deverá ser assinada pelo comprador, devidamente identificado, Gestor Suprimentos, Gestor Financeiro, bem como pela Administração da **O.S.S. – SANTA CASA DE ARAÇATUBA**, sempre em conformidade com este Regulamento.

XIV - O recebimento dos bens e materiais deverá ser realizado pelo Setor de Recebimento da **O.S.S. – SANTA CASA DE ARAÇATUBA**, sendo este, responsável pela conferência dos materiais juntamente com seus respectivos estoques, consoante as especificações contidas na Ordem de Compra.

## **CAPITULO IV**

### **DAS OBRAS**

**Artigo 4º.** As contratações para a execução de obras que forem realizadas por terceiros a favor da **O.S.S. – SANTA CASA DE ARAÇATUBA** obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte seqüência:

I - Para a realização de obras deverão ser elaborados previamente os projetos básicos e executivos bem como o cronograma físico-financeiro;

II - Na elaboração dos projetos básicos e executivos deverão ser considerados os seguintes requisitos:

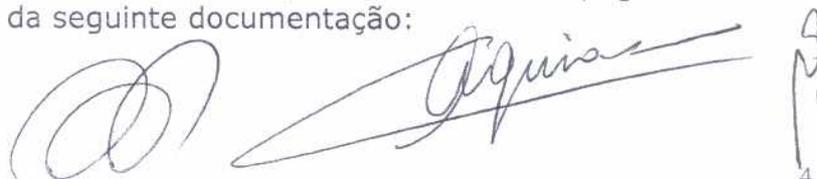
- A) Segurança;
- B) Funcionalidade e adequação ao interesse público;
- C) Economia na execução, conservação e operação;
- D) Possibilidade de emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologia e matérias-primas existentes na região da execução, conservação e operação da obra;
- E) Adoção das normas técnicas adequadas;
- F) Avaliação de custo, definição de métodos e prazo de execução.

III - O Setor de Compras deverá colher no mínimo três orçamentos de empresas diferentes que atuem no ramo de construção civil;

IV - O contrato de empreitada e ou prestação de serviços regular-se-á pelas suas cláusulas, pelo Direito Civil e pelo princípio da Teoria Geral dos Contratos.

V - A execução da obra deverá ser fiscalizada pelo de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir rigorosamente os prazos, condições e especificações previstas no contrato e no projeto de execução.

IV - A Administração, e a Mesa Diretora da **O.S.S. SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARAÇATUBA** poderá exigir a qualquer tempo as atualizações das certidões legais vinculadas ao ramo da construção civil e somente poderá autorizar o pagamento das faturas mediante a apresentação da seguinte documentação:



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature and a vertical mark on the right side.

- A) Cópia autenticada da Folha de Pagamento de salários, férias e décimo terceiro salário, elaborada separadamente para os empregados que trabalham na obra;
- B) Cópia autenticada da Guia de Recolhimento da Previdência Social (GPS) correspondente à Folha de Pagamento apresentada, contendo as seguintes especificações:
- B.1) número de matrícula da obra no campo 10;
- B.2) no campo "Outras Informações" deverão constar os seguintes dados: nome e CNPJ da **O.S.S. - SANTA CASA DE ARACATUBA**, número, data e valor total da Nota Fiscal de serviço/fatura a qual se vincula;
- C) Cópia autenticada da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (GFIP);
- D) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço atualizado (CRF);
- E) Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho dos empregados da obra, com as respectivas guias de recolhimento rescisório do FGTS e da Contribuição Social;
- F) Cópia autenticada da Guia de Recolhimento do ISSQN, caso, o mesmo não seja retido na fonte.
- V - A Mesa Diretora reterá o pagamento caso a empresa contratada não apresente os documentos mencionados no presente Artigo.

VI - A empresa contratada estará sujeita a retenção mensal na fonte da alíquota de INSS, conforme determina a Lei 9.711/98.

VII - A aprovação do orçamento, pela Mesa Diretora, dar-se-á através do orçamento que contenha o melhor proposta, melhor condição de pagamento e menor prazo para a conclusão da obra;

## CAPÍTULO V

### DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

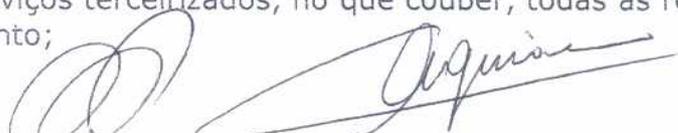
**Artigo 5º.** As contratações para a execução de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte sequência:

I - O Setor de Compras deverá colher no mínimo três orçamentos de prestadores ou empresas prestadoras de serviço diferentes;

II - A aprovação do orçamento, pela Mesa Diretora, dar-se-á através do orçamento que contenha o menor preço, melhor condição de pagamento e melhor técnica;

III - A execução dos serviços poderá ser realizada tanto por pessoas físicas, como por pessoas jurídicas;

IV - Aplicam-se à contratação de serviços terceirizados, no que couber, todas as regras estabelecidas no presente Regulamento;



## CAPÍTULO VI

### DAS INEXIGIBILIDADES

**Artigo 6º.** Quando existir no mercado apenas um prestador de determinado serviço ou fornecedor de determinado bem, ou ainda, não houver nenhum interessado em apresentar proposta de orçamento, a administração e a Mesa Diretora da **O.S.S. – SANTA CASA DE ARAÇATUBA**, esta dispensada de adotar os procedimentos previstos nos artigos 3º., 4º., e 5º. do presente Regulamento, podendo contratar sem a necessidade da colheita de no mínimo três orçamentos.

§ único: A aquisição de produtos até o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) pode ser adquirido sem as exigências previstas em hipótese de urgência para se evitar paralização de equipamentos ou serviços e prejuízos imediatos à entidade.

## CAPÍTULO VII

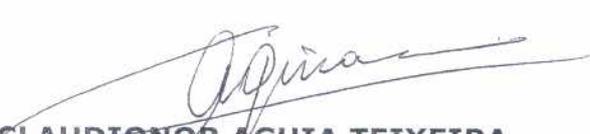
### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

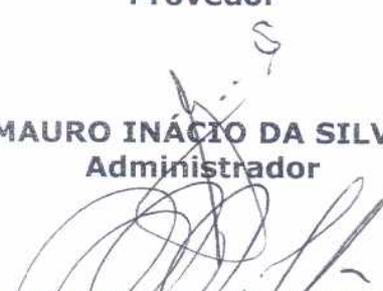
**Artigo 7º.** Os casos omissos ou duvidosos na interpretação do presente Regulamento serão resolvidos pela Mesa Diretora, com base nos princípios gerais de direito;

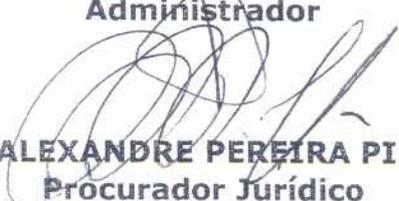
**Artigo 8º.** Os valores estabelecidos no presente Regulamento serão semestralmente revistos e atualizados pela Mesa Diretora, se necessário.

**Artigo 9º.** O presente Regulamento entrará em vigor na data da sua publicação.

**Araçatuba/SP, 23 de janeiro de 2019.**

  
**DR. CLAUDIONOR AGUIA TEIXEIRA**  
Provedor

  
**MAURO INÁCIO DA SILVA**  
Administrador

  
**DR. ALEXANDRE PEREIRA PIFFER**  
Procurador Jurídico